



ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 17 de Janeiro de 2023 - Nº 6605

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**
- 04 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**
- 17 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 18 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 20 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**CAMILA SOARES PORCIUNCULA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 23 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0257 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0100.029415/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** a prorrogação da cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para o **TRIBUNAL JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJ/AL**, retroagindo a **04 de Janeiro de 2022**, pelo prazo de 01(um) ano:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
JACKELINE CARNAUBA COSTA	933380-0	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

**Art. 2º** Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

**Art. 3º** O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: BDA4C2EF**

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 2583 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 00100.036725/2022**,

**RESOLVE:**

**ART. 1º CONCEDER A REQUISIÇÃO** do servidor público municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, pelo prazo de 01 (um) ano, retroagindo a 20 de dezembro de 2022, em conformidade com o Convênio de nº 04/2022, celebrado entre o Município de Maceió e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS- TRE/AL**:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	CARGO
LEONARDO DE SANTANA DUARTE	923889-1	ASSISTENTE / SERV. ADMINISTRATIVO

**Art. 2º** Cumprir ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

**Art. 3º** O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cedente, exceto no caso de opção de ocupação de cargo comissionado puro.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FBF0F1F4

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0258 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **SAULO ROBERTO DE SENA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **077.643.954-55**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EABB5D26

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0259 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ELIOMAR DE OLIVEIRA MELO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **117.640.844-54**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**847BA3C8

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 0260 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MARY KADJA VIEIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **040.285.724-01**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E0D5E243

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**  
**PORTARIA Nº. 0002/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.973 de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 5.118, de 31 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió e dos órgãos e entidades que compõe sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Secretário conforme dispõe o art. 10, do Decreto Municipal nº. 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

CONSIDERANDO as alterações na estrutura administrativa pela Lei nº. 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Maceió;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** servidor como membro na **COMISSÃO DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO** da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Maceió – PMM, desta Secretaria Municipal de Governo – SMG:

Servidor	Matrícula
MARILENE FELIX DOS SANTOS	959413-2

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º/01/2023.

**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F42B8C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**PORTARIA Nº. 004/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o Sr. **MOACIR TEÓFILO NETO**, inscrito sob a matrícula nº. 954462-3, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder interinamente como Segundo Ordenador de Despesa desta Pasta.

**Artigo 2º** - O designado passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função no período de 17 à 31 de janeiro de 2023.

**Artigo 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5F35E33D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**  
**PORTARIA Nº. 005/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e no uso das atribuições que lhe conferem, decide:

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** na Comissão de Modernização para operacionalizar, implementar, gerenciar e garantir outros ajustes que porventura precisarem do Sistema que vem sendo criado voltado à gestão da Política Pública da Assistência Social da cidade de Maceió/AL desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, instituída e atualizada por meio da Portaria nº. 043 de 13 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, em 14 de setembro de 2022, o servidor: **DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES, Matrícula nº. 954668-5, CPF nº. 077.163.574-50;**

**Art. 2º** Presidirá esta Comissão o servidor: **MOACIR TEÓFILO NETO** – Matrícula nº. 954462-3;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MOACIR TEÓFILO NETO**  
Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F2F45C49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 012/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CREDENCIAR O NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA**, CNPJ nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº. 45, Bairro: Novo Horizonte, Betim/MG, CEP Nº. 32.606-38, com o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL, expedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do **Processo Administrativo n.º 6500.109971.2022.**

**Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 12/01/2024**, e habilita o **NÚCLEO ASSISTENCIAL ILDA AVELAR - NAIA**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº. 002/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 03/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B1EDF98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 013/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização das atividades executadas por esta Secretaria, através da Coordenação Geral de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – ESTABELECE**R que as solicitações de remoções deverão ser requeridas a partir da data de publicação desta portaria, através do preenchimento do formulário de solicitação de remoção e encaminhar para o e-mail: lotacao@semed.maceio.al.gov.br, até o dia 31 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - A análise das solicitações ficará a cargo da COMISSÃO DE REMOÇÃO, de acordo com a necessidade da Administração, seguindo, assim, o princípio da supremacia do interesse público.

**Art. 3º** - As solicitações de remoção só serão autorizadas, quando não deixar carência na Unidade Escolar.

**Art. 4º** - Para os casos de permuta entre servidores(as), deve-se observar os seguintes critérios:

- I - A carga horária e turno de trabalho, deverão ser compatíveis com o(a) permutado(a), não deixando carência em nenhuma das Unidades Escolares;
- II - Após a efetivação da remoção o(a) servidor(a) permanecerá lotado(a) na Unidade Escolar até o final do ano letivo em curso;
- III - A remoção de servidores(as) conveniados(as), já permutados(as), só poderá ser efetivada após atendido todos os pedidos de remoção de servidores efetivos do quadro da SEMED;
- IV - Nova remoção para servidores(as) permutados(as) através de convênio, só será realizada com anuência por escrito das partes conveniadas.

**Art. 5º** - Atendidos os requisitos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Portaria, o(a) servidor(a) que solicitar a remoção à CGGP, somente após análise pela COMISSÃO DE REMOÇÃO e deferimento do pleito, será convocado(a) para apresentar os seguintes documentos:

§1º - Ofício de devolução do(a) servidor(a) (contendo assinatura e data do(a) interessado(a)) em duas vias e cópia da Ata de Reunião do Conselho Escolar, fornecido pela Unidade Ensino, no prazo de 03 (três) dias úteis;

Parágrafo Único – O servidor(a) deverá estar sem pendências com relação à documentação pedagógica e aos registros no SISLAME na Unidade Escolar.

**Art. 6º** - Os casos referentes à readaptação funcional, excesso de carga horária ou ainda necessidade de garantir a integridade física do(a) SERVIDOR(A) são exceções às regras de remoção.

**Art. 7º** - A deliberação desta Portaria será realizada pelos componentes da Comissão de Remoção, podendo ser deferidos ou não, mediante parecer emitido pela Comissão.

**Art. 8º** - Fica instituída a Comissão de Remoção para os fins de que trata a presente Portaria, sendo composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SETOR
Eliane Cirilo de Souza	932631-6	Coord.Geral de Gestão de Pessoas
Ana Lúcia Bezerra da Silva Medeiros	19422-0	Lotação Pedagógica /Administrativa

Cezar Augusto Pereira da Silva	929948-3	Lotação / Convênio
Edilene Silva de Oliveira Lucas	930079-1	Lotação Pedagógica
Kátia Regina Jerônimo da Silva	934260-5	Lotação Administrativa
Rosiane Teixeira do Nascimento Raposo	933217-0	Lotação Pedagógica
Taciana Sandes de França da Costa	15225-0	Lotação Pedagógica

**Art. 9º** – O exercício das atividades da Comissão de Remoção desta Secretaria não terá caráter remuneratório.

**Art. 10-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F495DF32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 014/2023 MACEÍO/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEÍO - SEMED**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade o disposto no Artigo 54, inciso I e o parágrafo 2º da Lei nº. 4.167/1993 - Estatuto do Magistério, Artigo 142, inciso II da Lei Orgânica do Município de Maceió, Lei Ordinária nº. 6.482/2015 e Art. 1º da Lei nº. 5.630/2007.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – **DESIGNAR** a servidora pública municipal Sra. **ÂNGELA MARIA NOBRE AZEVEDO**, matrícula nº. 935788-2., para responder pelo expediente da **COORDENADORIA GERAL DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - CGGOE**, durante o período e **09/01/2023 a 07/02/2023**, em virtude do afastamento de **FÉRIAS** da responsável pela **COORDENADORIA**, a servidora pública municipal Sra. **MARTA PALMEIRA MELO**, matrícula nº. 948160-5.

**Art. 2º** – Esta Portaria deverá retroagir a data de **09/01/2023**.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A5B6C03E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 004/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.0122742/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÍO**, por meio do **SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06500.0122742/2022**.

**OBJETO: CONFECCÃO DE PLACA - IDENTIFICAÇÃO DO POLO UAB MACEÍO**

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:**

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: [ssc@semed.maceio.al.gov.br](mailto:ssc@semed.maceio.al.gov.br)

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**RAPHAEL ROCHA LIMA**

Matrícula nº.: 959594-5

Setor de Suprimentos e Compras/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F554557D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 005/2023. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.061452/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEÍO**, por meio do **SETOR DE SUPRIMENTOS E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06500.061452/2022**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS - PROJETO DE VIDA.**

**Prazo para envio das propostas:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações:**

Rua General Hermes, nº. 1.199, Bairro: Cambona - Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-000

Site: <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

e-mail: [ssc@semed.maceio.al.gov.br](mailto:ssc@semed.maceio.al.gov.br)

Contato: (82)3312-5606 – SEMED

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**RAPHAEL ROCHA LIMA**

Matrícula nº. 959594-5

Setor de Suprimentos e Compras/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**503701BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 015/2023 MACEÍO/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEÍO - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CREDENCIAR O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE - INTECS**, CNPJ nº 17.215.491/0001-90, com sede na Avenida dos Holandeses, nº. 6.916, Sala 410 - A, Bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP Nº. 65.071-380, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, nos autos do **Processo Administrativo nº. 06500.0100335/2022**.

**Art. 2º** - **O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** é válido até **12/01/2024**, e habilita o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE - INTECS**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº 02/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 03/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4E1C4AB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA a Resolução nº. 001/2022** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, Alagoas, aprovado pelo Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação de Maceió, em 30 de agosto de 2022.

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**473E1E8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - COMED/MACEIÓ**

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, Alagoas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação vigente, e considerando:  
a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

o Art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió;

a Lei Municipal 4.940, de 06 de janeiro de 2000, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

a Lei Municipal nº. 7.113, 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, Alagoas.

**Art. 2º** Esta Resolução, aprovada pelo Conselho Pleno em 30 de agosto de 2022, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROF. ME. JULIANO MATIAS DE BRITO**  
Presidente do COMED/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A2511733

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 029/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 1309/2019** exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 03100.056695/2018**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARCELA SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula de nº. 0945381-4 pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)**, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento no Art. 20 da Lei nº. 4.974/2000.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B290B059

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 030/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no **PARECER PA/PGM nº. 2972/2017**, exarado nos autos do **Processo Administrativo de nº. 05800.090679/2017**,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARCUS VINICIUS LIRA DE JESUS**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, sob a matrícula de nº.0945181-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe A/Padrão 01 para a Classe A/Padrão 05, com fundamento no Art. 20, da Lei nº. 4.974.2000.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**64FCB796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**  
**PORTARIA Nº. 031/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, considerando o pedido de aposentadoria exarado nos autos do **Processo Administrativo nº.07000.059818/2022**.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do(a) servidor(a) público municipal, **MARY LANE CARVALHO MALTA**, ocupante do cargo de médica, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, sob a matrícula nº. 17711-3, sem prejuízo de seus vencimentos, aplicando de forma subsidiária, segundo previsão do art. 5º da Lei Orgânica Municipal, o §3º do art. 57 da Constituição Estadual de Alagoas.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**829906BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**PORTARIA Nº. 002/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ - SEMINFRA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.475 de 14 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a Lei 6.132/2012, em seu art. 1º, parágrafo único institui a competência privativa da CPLOSE para processar e julgar os procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e outros serviços que tenham por objetivo atender as necessidades internas da SEMINFRA.

**CONSIDERANDO** que parágrafo 4º do art. 6º da mesma lei, confere e dá poderes de autorização para abertura e remissão do processo licitatório, para o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 9.327/2022, criou a Comissão Especial de Licitação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió - SEMED.

**CONSIDERANDO** a alta demanda da CPLOSE e o baixo contingente de membros integrantes, acarretando em uma maior morosidade para proceder com os processos licitatórios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar à Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a competência para processar e julgar, podendo praticar os atos necessários, em plenitude, para a satisfação do pleito, todos os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia concernentes exclusivos ao interesse interno e próprio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/ EMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3532FA0A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 3677/2022 – PROCESSO Nº. 6900.124202/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, pelo presente NOTIFICA a Sra. JOANA NEYSE BARBOZA NOBRE, CPF nº 093.694.604-03, da existência de processo de fiscalização nº 6900.124202/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3677/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis; 2. Apresentar o certificado da destinação correta dos resíduos e defesa na SUDES no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm incílios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1EAB28E8

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO Nº. 3676/2022 – PROCESSO Nº. 6900.123690/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, pelo presente NOTIFICA a Sra. DARCI BORGES DA SILVA, CPF nº 208.953.054-53, da existência de processo de fiscalização nº 6900.123690/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3676/2022, por tratar-se de terreno com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno no prazo de 15(quinze) dias úteis; 2. Providenciar por meio de certificado a Destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 15(quinze) dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A7307E57

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO Nº. 3974/2022 – PROCESSO Nº. 6900.130565/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, pelo presente NOTIFICA a FABRICA CARMEM FIAÇÃO E TECELAGEM S/A, CNPJ nº 10.775.807/0002-30, da existência de processo de fiscalização nº 6900.130565/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3974/2022, por tratar-se de terreno parcialmente construído com vegetação alta e bastantes entulhos, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno; 2. Fechar as partes de acesso ao mesmo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis; 3. Providenciar por meio de certificado a Destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 45(quarenta e cinco) dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AE113140

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES NOTIFICAÇÃO Nº. 3935/2022 – PROCESSO Nº. 6900.131245/2022.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES, pelo presente NOTIFICA a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE PROMOÇÃO (FAPE), CNPJ: nº 12.410.114/001-99, da existência de processo de fiscalização nº 6900.131245/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3935/2022, por tratar-se de terreno com vegetação alta e com bastante entulho, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno no prazo de 15(quinze) dias úteis; 2. Mura-lo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias e Providenciar por meio de certificado a destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 45(quarenta e cinco) dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 12 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**97728DE1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3679/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.129261/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sr. **JOSIAS JACINTO BRANCO**, CPF nº 097.172.264-15, da existência de processo de fiscalização nº 6900.129261/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3679/2022, por tratar-se de terreno com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno; 2. Fechar as partes de acesso ao mesmo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis; 3. Providenciar por meio de certificado a destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 45(quarenta e cinco) dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 11 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**13BAFF38

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 4041/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.12194/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sra. **EDIJANIR SANTOS**, CPF nº894.885.124-15, da existência de processo de fiscalização nº 6900.12194/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 4041/2022, por tratar-se de terreno parcialmente aberto com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis; 2. Providenciar o fechamento do mesmo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis; 3. Apresentar defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm início com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3A47FD94

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3457/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.15914/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sra. **RITA FERREIRA DE MORAES BELO**, CPF nº293.747.314-87, da existência de processo de fiscalização nº 6900.15914/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3457/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES. Os prazos mencionados têm início com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes

ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4C7674F5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 2589/2020 – PROCESSO Nº.  
6900.41032/2020.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **GEDEÃO TORQUATO FERREIRA DE MELLO**, CPF nº021.207.184-07, da existência de processo de fiscalização nº 6900.41032/2020, decorrente da Notificação Prévia Nº 647/2019, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES. Os prazos mencionados têm início com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D1BB408B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3415/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.42486/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sra. **LYSANNE RODRIGUES AMORIM**, CPF nº008.057.804-75, da existência de processo de fiscalização nº 6900.42486/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3415/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES. Os prazos mencionados têm início com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2492BC71

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 2688/2020 – PROCESSO Nº.  
6900.48040/2020.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente, **NOTIFICA REAL DISTRIBUIDORA LTDA** da existência de processo de fiscalização nº 6900.48040/2020, onde após instrução do **Auto de Infração Nº 2688/2020** foi cominada multa no valor de **R\$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)**. A pessoa/empresa acima

citada, fica no mesmo ato notificada para querendo apresentar recurso a esta Superintendência no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana. Caso não seja cumprido o prazo acima, as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**650434EB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 2940/2020 – PROCESSO Nº.  
6900.64696/2020.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **CÉLIO TORRES PIRES**, CPF nº346.823.254-34, da existência de processo de fiscalização nº 6900.64696/2020, decorrente da Notificação Prévia Nº 2940/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**05A9EA5E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 1930/2021/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.75923/2021.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sra. **JOSILENE MARIA DOS SANTOS**, CPF nº 662.884.444-72, da existência de processo de fiscalização nº 6900.75923/2021, decorrente da Notificação Prévia Nº 1930/2021, por tratar-se de imóvel aberto abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; 2. Providenciar o fechamento do mesmo com muro ou cerca no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**55997922

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 2948/2020 – PROCESSO Nº.  
6900.77321/2020.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a empresa **COOPERATIVA HABITACIONAL CAXANGÁ**, CNPJ nº11.432.887/0001-03, da existência de processo de fiscalização nº 6900.77321/2020, decorrente da Notificação Prévia Nº 2948/2020, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 5 (cinco) dias úteis; 2. Apresentar defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C67A80AF

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3641/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.89170/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a empresa **QUEIROZ PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº23.651.130/0001-09, da existência de processo de fiscalização nº 6900.89170/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3641/2022, por tratar-se de terreno parcialmente aberto com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 05(cinco) dias úteis; 2. Apresentar defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B1F5103B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3641/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.115389/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a empresa **DUMONTE IMÓVEIS E INCORPORAÇÕES**, CNPJ nº12.442.778/0001-30, da existência de processo de fiscalização nº 6900.115389/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3910/2022, por tratar-se de terreno parcialmente aberto com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 05(cinco) dias úteis; 2. Apresentar defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C046FE22



**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 4006/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.111834/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **ANTÔNIO DE OMENA SENOUILLET**, CPF nº005.841.0004-00, da existência de processo de fiscalização nº 6900.111834/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 4006/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**150EE0B4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3910/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.119267/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA**, CPF nº. 045.197.874-91, da existência de processo de fiscalização nº 6900.119267/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3910/2022, por tratar-se de terreno aberto com vegetação alta e resíduos na área interna, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 05(cinco) dias úteis; 2. Murar ou cercar o terreno no prazo de 45 úteis; 3. Apresentar defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4DF9685F

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3735/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.120556/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **PAULO CHANCEY SOARES VIANA**, CPF nº. 227.965.764-34, da existência de processo de fiscalização nº 6900.120556/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3735/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A69D159F

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 4061/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.123305/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a empresa **CONCRETON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 01.195.992/0001-12, da existência de processo de fiscalização nº 6900.123305/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 4061/2022, por tratar-se de terreno fechado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 05(cinco) dias úteis; 2. Apresentar certificado da destinação correta dos resíduos e defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7F385BA4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 4040/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.124047/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** o Sr. **MANOEL SEVERINO DA SILVA**, CPF nº. 239.353.2444-72, da existência de processo de fiscalização nº 6900.124047/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 4040/2022, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D8CBFE0E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 3923/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.130274/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA** a Sra. **AILDA FERREIRA COSTA MACHADO**, CPF nº. 026.211.424-00, da existência de processo de fiscalização nº 6900.130274/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3923/2022, por trata-se de terreno fechado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 05(cinco) dias úteis; 2. Apresentar certificado da destinação correta dos resíduos e defesa na SUDES, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2B68EEBB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 647/2019 – PROCESSO Nº.  
7800.29738/2019**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA o Sr. GIVALDO GONZAGA DA SILVA**, CPF nº. 071.905.904-63, da existência de processo de fiscalização nº 7800.29738/2019, decorrente da Notificação Prévia Nº 647/2019, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES; 2. Providenciar o fechamento do mesmo com cerca ou muro no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F17BD649

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº. 438/2019 – PROCESSO Nº.  
7800.56767/2019.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA a empresa HABITACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 13.042.197/0002-54, da existência de processo de fiscalização nº 7800.56767/2019, decorrente da Notificação Prévia Nº 438/2019, por tratar-se de imóvel abandonado com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Limpar o local no prazo de 15(quinze) dias úteis e apresentar manifesto de destinação final dos resíduos oriundos da mesma na SUDES. Os prazos mencionados têm inícios com a publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C6A2297

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº.  
0468/2019. - PROCESSO Nº. Nº 7800.57889/2019.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente,

**NOTIFICA o Sr. LUIS ALFREDO BRANDÃO FERREIRA**, CPF nº. 002.524.844-87 da existência de processo de fiscalização nº 7800.57889/2019, onde após instrução do **Auto de Infração Nº 0468/2019**, foi cominada multa no valor de **R\$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais)**. A pessoa/empresa acima citada, fica no mesmo ato notificada para querendo apresentar recurso a esta Superintendência no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 76 do Código de Limpeza Urbana. Caso não seja cumprido o prazo acima, as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie, bem como a inclusão na Dívida Ativa do Município e Protesto.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AC8A5A10

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3739/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.125842/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA a FALCÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - MANGABEIRAS**, CNPJ nº 00.279.050/0001-50, da existência de processo de fiscalização nº 6900.125842/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3739/2022, por tratar-se de terreno com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno e mura-lo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis; 2. Providenciar por meio de certificado a destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 45(quarenta e cinco) dias úteis. Os prazos mencionados têm inícios com publicação no Diário Oficial e correm apenas em dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 12 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**05594FC7

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
NOTIFICAÇÃO Nº. 3975/2022 – PROCESSO Nº.  
6900.130588/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES**, pelo presente **NOTIFICA a Sr. PAULO LINS DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 162.866.854-72, da existência de processo de fiscalização nº 6900.130588/2022, decorrente da Notificação Prévia Nº 3975/2022, por tratar-se de terreno com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências: 1. Realizar limpeza do terreno e mura-lo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis; 2. Providenciar por meio de certificado a Destinação adequada dos resíduos provenientes e apresentar defesa na SUDES em 45(quarenta e cinco) dias úteis. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 12 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**  
Superintendente/SUDES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AFA48FBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 002/2023 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 16  
JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no § 1º, Art. 94 da Lei nº. 4.973/2000 e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico sob número 3500.001625/2023, em que o servidor infra especificado solicita alteração no gozo de suas férias regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo nominado, previsto para o mês de agosto de 2023, correspondente ao período de 2022/2023, conforme especificações a seguir:

Servidor	Cargo	Do Mês	Para o Mês
Jamerson Oliveira Martiniano da Silva	Inspetor	Fevereiro/2023	Agosto/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9711BB5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 003/2023 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 16 DE  
JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do contrato, no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar o servidor **AUGUSTO CESAR AVELINO ALEIXO**, matrícula 949495-9, CPF nº. 062.426.874-88, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, para desempenhar a função de GESTOR do Contrato nº. 0333/2022, que tem como objeto a aquisição de 09 (nove) Notebooks, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 2º.** Indicar o servidor **JABSON DOS SANTOS MENDONÇA**, matrícula 18315-6, CPF nº. 515.114.444-87, Guarda Municipal, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato nº. 0333/2022, que tem como objeto a aquisição de 09 (nove) Notebooks, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD6D7FEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 004/2023 GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 16 DE  
JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do contrato, no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar o servidor **AUGUSTO CESAR AVELINO ALEIXO**, matrícula 949495-9, CPF nº. 062.426.874-88, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, para desempenhar a função de GESTOR do Contrato nº. 0332/2022, que tem como objeto a aquisição de 08 (oito) MICROCOMPUTADORES, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 2º.** Indicar o servidor **JABSON DOS SANTOS MENDONÇA**, matrícula 18315-6, CPF nº. 515.114.444-87, Guarda Municipal, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato nº. 0332/2022, que tem como objeto a aquisição de 08 (oito) MICROCOMPUTADORES, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**21DEFCE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 005/2023 GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 16 DE  
JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do contrato, no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar a servidora **MARIA GABRIELA DACAL DO SACRAMENTO ANDRADE SILVA**, matrícula 959553-8, CPF nº. 100.949.694-85, Coordenadora de Convênio e Prestação de Contas, para desempenhar a função de GESTORA do Contrato nº. 0319/2022, que tem como objeto a aquisição com instalação de Aparelhos Condicionadores e Cortinas de Ar, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 2º.** Indicar a servidora **MARIA ALESSANDRA RAMOS**, matrícula 17794-6, CPF nº. 843.020.97434, Guarda Municipal, para desempenhar a função de FISCAL do Contrato nº. 0319/2022, que tem como objeto a aquisição com instalação de Aparelhos Condicionadores e Cortinas de Ar, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5FCF2DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 006/2023 GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 16 DE  
JANEIRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o andamento formal e a fiscalização do contrato, no âmbito desta Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar a servidora **JACIANE CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 959492-2, CPF nº. 084.625.744-04, Coordenadora de Logística e Transporte, para desempenhar a função de **GESTORA** do Contrato nº. 0331/2022, que tem como objeto a aquisição de Veículos tipo Van, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 2º.** Indicar a servidora **URLA SILVA GOMES DE MELO VIEIRA RAMOS**, matrícula 961576-8, CPF nº. 037.624.144-67, Assessora, para desempenhar a função de **FISCAL** do Contrato nº. 0331/2022, que tem como objeto a aquisição de Veículos tipo Van, sem prejuízo do cargo que exerce.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D5DF5C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
PORTARIA Nº. 005/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS  
PORTARIA Nº 005 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ – SMS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 01/2023 de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial desta municipalidade na Edição do dia 10 de janeiro de 2023, designando servidores públicos municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas por esta Secretaria Municipal de Saúde com Organizações de Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º) DESIGNAR** o servidor **ULYSSES SALGUEIRO BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.884.204-32, integrante do Quadro de Pessoal desta SMS, para ser **Presidente** da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas por esta Secretaria Municipal de Saúde com Organizações de Sociedade Civil por meio de termos de fomento com recursos oriundos de emendas parlamentares.

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**  
Secretaria Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B7107CB1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 015/2023. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.055745/2020.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PACIENTES COM SEQUELAS DO COVID 19.**

**PERÍODO:** de 07h do dia 18/01/2023 às 23h59 do dia 24/01/2023.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link](#) **clicações**. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**BERNARDINA MARIA DE JESUS SILVA**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**28E337AF

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 012/2023. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.07247/2022.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER**, por meio da **DIVISÃO DE COMPRAS**, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.07247/2022**.

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fechadura eletrônica, com instalação, para atender a necessidade da administração pública municipal.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: [cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br).

(82) 3312-5100 | 3312-5129, ARSER, Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**CAIO CESAR MAIA LINS**  
Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**536F8D4B

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
PORTARIA Nº. 008/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023.**

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, no uso

de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 2571/GP, de 16 de Dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS** aos servidores públicos abaixo relacionados, lotados nesta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei Municipal nº. 4.973/2000, referente ao mês de **JANEIRO DE 2023**.

MATRÍCULA Nº.	NOME	SETOR	PERÍODO DO GOZO
954294-9	Flávia dos Reis Cleto Leal	Gabinete	18/01/2023 à 27/01/2023
954298-1	Josivaldo Serafim da Silva	Gerência Administrativa	16/01/2023 à 25/01/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9FF4FC0F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**PORTARIA Nº. 006/2023, MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº. 9.358 de 27 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar o procedimento de seleção referente aos autos do processo administrativo nº 6900.100727/2021, da SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SUDES, cujo o objeto é para Formalização de Termo de Colaboração, destinado a fomentar a coleta seletiva em Maceió.

**CONSIDERANDO** que os autos do processo foram recebidos pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – ARSER;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 9º da Lei Municipal nº 6.592 de 30 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir Comissão Especial para Chamamento Público para condução do procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 6900.100727/2021, originado pela SUDES, que tem por objeto a seleção de cooperativas de coleta seletiva.

**Art. 2º** – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a presidência do primeiro:

**I - SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM** – Matrícula nº 942800-3

**II — JOSÉ ALDO DA ROCHA** - Matrícula nº 02988-2

**III – JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO** - Matrícula nº 954323-6.

**Art. 3º** - Designar o servidor **JOHANN ALTIVINO ANDRADE MACEDO GOMES**, Assessoria Técnica/SUDES– Matrícula nº 0959670-4 como suplente na ausência de algum dos membros;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**431CE00C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**PORTARIA Nº. 007/2023, MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE 2023.**

O Diretor-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº. 9.358 de 27 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar o procedimento de seleção referente aos autos do processo administrativos nº 2100.122837/2022, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE**, cujo o objeto é para Formalização de Termo de Colaboração, destinado a fomentar as Ações Educacionais Inerentes às Políticas de Gestão e Desenvolvimento de pessoas da Escola e Desenvolvimento de Pessoal do Município de Maceió;

**CONSIDERANDO** que os autos do processo foram recebidos pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – ARSER;

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 9º da Lei Municipal nº. 6.592 de 30 de Dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir Comissão Especial para Chamamento Público para condução do procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 2100.122837/2022, da SEMGE, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação corporativa.

**Art. 2º** – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a presidência do primeiro:

**I - SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM** – Matrícula nº 942800-3

**II — JOSÉ ALDO DA ROCHA** - Matrícula nº 02988-2

**III – JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO** - Matrícula nº 954323-6.

**Art. 3º** - Designar o servidor **JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA**, Matrícula nº 5959-5, como suplente na ausência de algum dos membros;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**89697A19

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**  
**CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **FERNANDA MARIA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 376.426.004-10, matrícula nº. 920302-8,

lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.121015/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2023

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8BEBFB7A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MÔNICA PATRÍCIA DE FREITAS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 894.575.954-91, matrícula nº. 16600-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.508/2023**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B3562C5B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **LUIS TORRES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 505.621.774-34, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.108454/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e

seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**36C1112C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **SHEILA MARIA PIMENTEL DE ALENCAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 468.921.504-97, matrícula nº. 921054-7, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.131218/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**33AF0DE2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 164.562.974-00, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.42241/2020**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7E467754

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA NEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 227.961.774-91, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.77059/2020**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**959540B8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ELIZABETH CRISTINA DA SILVA GAMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 062.787.354-58, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.24966/2019**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B95EAAC3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **SUZANA PEREIRA DE LUCENA CEDRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 954.598.714-68, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.130108/2022**, munida da documentação descrita abaixo, como segue:

**-Juntada da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS.**

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D93D7732

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **SONJA ROUSE DIAS CAMELO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 637.124.664-04, matrícula nº. 806-0, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.1173/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**04CAE1C4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA LÚCIA BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 209.260.904-10, matrícula nº. 569-0, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.105302/2019**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4E59201E

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 007/2023, MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidores para compor a primeira instância da Comissão de Recursos de Infrações de Transporte desta SMTT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar o servidor **Fábio Torres de Oliveira**, matrícula: 10287-3, CPF: 524.654.384-68, para presidir a primeira instância da Comissão de Recursos de Infrações de Transporte.

§1º Farão parte como membros desta comissão os servidores:

**I – Patrick Davis Calado Silva**, matrícula: 939896-1, CPF: 048.157.304-66;

**II – Antônia Gomes da Silva**, matrícula: 10318-7, CPF: 438.799.424-04;

**III – Silvio Marcelo Ferreira Sarmiento**, matrícula: 10094-3, CPF: 470.048.784-49.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário sobre este assunto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C9EBE03A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT**

**PORTARIA Nº. 008/2023 MACEIÓ/AL, 16 DE JANEIRO DE  
2023.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar servidores para compor a primeira instância da Comissão de Recursos de Infrações de Transporte desta SMTT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indicar o servidor **José Glauco de Oliveira Andrade**, matrícula: 939899-6, CPF: 084.742.124-48, para presidir a primeira instância da Comissão de Recursos de Infrações de Transporte.

§1º Farão parte como membros desta comissão os servidores:

**I – Myrny Lima de Jesus**, matrícula: 939915-1, CPF: 027.839.264-24;

**II – Bruno Henrique Pereira de Aragão**, matrícula: 939932-1, CPF: 071.488.614-97;

**III – Rennyer Marinho e Silva**, matrícula: 940002-8, CPF: 074.675.954-17.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário sobre este assunto.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3610E25A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0173/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE JANEIRO DE  
2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ANDRELLY MARIA REIS ROCHA** – CPF 060.455.974-78, no cargo em comissão de TÉCNICO(A) PARLAMENTAR, símbolo TP01, no gabinete do(a) Vereador(a) JOÃO CATUNDA, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**362E0C49

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº. 7.263 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 266/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 74, inciso II, §2º, da Lei Orgânica do Município de Maceió e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - Das disposições preliminares;
- II - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As transferências públicas;
- VIII - As despesas de capital;
- IX - As disposições finais.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL**



Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são especificadas no Anexo - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por poder, programas e subações, e deverão estar compatíveis com a Lei Municipal nº 7.131, 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, e ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são definidos de acordo com os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### **Seção I**

#### **Das Prioridades Sociais para da Administração Pública Municipal.**

Art. 4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 se efetivará considerando as diretrizes estratégicas que compõem a administração municipal, quais sejam:

- I - Ampliação e integralidade no acesso à saúde pública independente de renda, classe social, gênero ou etnia;
- II - Redução das desigualdades sociais e garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs;
- III - Garantir sustentabilidade financeira e equilíbrio fiscal do município;
- IV - Implantar em Maceió uma política urbana e ambiental mais inclusiva, eficiente e segura levando em conta a população humana e animal;
- V - Tornar Maceió uma cidade referência em acessibilidade, reduzindo todos os tipos de barreiras, sejam elas arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, sociais, tecnológicas, nos transportes, ou de comunicação;
- VI - Tornar Maceió a capital referência em desenvolvimento econômico - ecológico sustentável;
- VII - Tornar Maceió uma cidade digital e inteligente;
- VIII - Universalizar o acesso à educação no Município, garantindo a permanência e aprendizado contínuo e de qualidade dos estudantes. Assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar com as demandas da escola;
- IX - Fortalecimento da coordenação do governo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **Seção I**

###### **Da Estrutura do Orçamento**

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2023 será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal no 4.320, de 1964 e Lei Complementar no 101, de 2000.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial no 163, de 2001.

§3º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social serão desdobrados até modalidade de aplicação.

Art. 6º. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, sendo de natureza obrigatória o uso de 0,8% (oito décimos por cento), do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, aplicando a metade deste percentual à ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A destinação prevista no caput deste artigo deverá atender às regras estabelecidas nesta lei de diretrizes orçamentárias e poderá ser entidades que desenvolvam atividades sociais e que atendam aos preceitos da legislação vigente.

§2º. As emendas individuais aprovadas em Plenário e Sancionadas pelo Prefeito deverão ter destaque em forma de anexo na LOA 2023 contendo o autor da emenda, número da emenda, Funcional

Programática, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação/Fonte, Objeto/Justificativa da emenda e o valor da emenda;

§3º. Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar, via processo administrativo digital aberto no SUPE - SISTEMA UNIFICADO DE PROCESSO ELETRÔNICO, à Secretaria Municipal de Governo – SMG, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do autor da emenda e da organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, com a justificativa pela sua escolha;
- II - órgão executor e dotação orçamentária respectiva;
- III - dados cadastrais da organização da sociedade civil;
- IV - dados do representante legal da sociedade civil.

§4º. A execução orçamentária e financeira das emendas a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á de forma equitativa na programação, definidos em decreto do Poder Executivo.

I - Considera equitativa a execução das emendas de caráter obrigatório, devendo as mesmas serem de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria;

II - As programações orçamentárias previstas no caput do artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§5º. No caso de impedimento de ordem técnica, atestada pelas Secretarias responsáveis pela operacionalização dos recursos advindos das emendas aprovadas, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento de ordem técnica;

II - Após notificação de impedimento de ordem técnica, ao Poder Legislativo, quanto à execução da emenda parlamentar, e o parlamentar não indicar outra destinação dos recursos orçamentários no prazo de 30 dias, estes reintegrar-se-ão à reserva de contingência.

III - O prazo para que o Poder Legislativo corrija os impedimentos de ordem técnica será de 30 dias, a contar da devida notificação.

§6º. Constatada na reestimativa da receita e da despesa, risco ao cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em índice igual ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Maceió para o exercício de 2023 conterá:

- I - projeto de lei;
- II - mensagem do prefeito;
- III - anexos de demonstrativos gerais;
- IV - anexos de demonstrativos temáticos.

Parágrafo único. O anexo de demonstrativos gerais incluirá:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica;
- II - Evolução da Receita;
- III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Evolução da Despesa;
- V - Natureza da Despesa;
- VI - Programa de Trabalho - Geral;
- VII - Programa de Trabalho - Fiscal;
- VIII - Programa de Trabalho - Seguridade;
- IX - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Geral;
- X - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Fiscal;
- XI - Demonstrativo Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Seguridade;
- XII - Demonstrativo da Despesa com Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos – geral;
- XIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos – Fiscal;
- XIV - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos – Seguridade;
- XV - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Geral;
- XVI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Fiscal;
- XVII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Seguridade;
- XVIII - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão – Geral;

XIX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão - Fonte Tesouro;

XX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgão - Outras Fontes;

XXI - Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA;

XXII - Relatório Emendas Parlamentares;

XXIII - Relatório Emendas Cidadãs.

## Seção II

### Da Transparência e a ampla participação social

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2023, abrangerão os Poderes Legislativos e Executivo, devendo ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º. A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas presenciais e/ou consulta eletrônica, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§2º. Compete à Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal (SAOM), da Secretaria Municipal Economia (SEMEC), com apoio dos órgãos que compõe a administração direta e indireta do município, a organização do processo de consulta, acompanhamento e monitoramento das discussões sobre a proposta orçamentária anual, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§3º. Para custear as ações demandadas pela sociedade, o Poder Executivo destinará na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 em percentual 2% (dois por cento) da Receita Tributária Líquida efetivamente realizada do Município para atender ações de caráter democrático.

## Seção III

### Da Reserva de Contingência

Art. 9º. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ser utilizada para atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo a Reserva de Contingência ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, a partir do 3º quadrimestre.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme Demonstrativos de Riscos Fiscais e Previdenciários não ocorram, o Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2023, poderão ser utilizados, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte legal, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

§4º. O recurso de Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

§5º. Caso não seja utilizada a Reserva de Contingência até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos nas áreas de assistência social, saúde e educação ou na execução de obras públicas de infraestrutura, devidamente comprovados.

§6º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual de 20% (vinte por cento) do valor remanescente da Reserva de Contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

§7º. Para que o Poder Executivo utilize o recurso da Reserva de Contingência é indispensável a prévia autorização do Poder Legislativo.

## Seção IV

### Do Legislativo Municipal

Art. 10. A Câmara Municipal de Maceió encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, para inserção no projeto de Lei Orçamentária, até 15 de setembro de 2022, observado o disposto nesta lei.

§1º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2023 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

§2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

§3º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2022, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

## Seção V

### Do Demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA)

Art. 11. O poder Executivo acrescentará, em forma de anexo, demonstrativo do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados à Política da Criança e Adolescente.

§2º. O demonstrativo do OCA a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- a) função e subfunção;
- b) programa e subação;
- c) fonte de recurso;
- d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- e) crédito orçamentário.

§3º. Fica vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento da Criança e Adolescente.

§4º. A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento da Criança e Adolescente.

Art. 12. A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de junho de cada ano, relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- a) previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- b) diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- c) previsão orçamentária do exercício atual;
- d) o percentual de execução da ação prevista;
- e) órgão administrativo que se encontrará a execução da ação;
- f) diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

## Seção V-A

Art. 12-A. O Poder Executivo evidenciará, em forma de anexo, na lei orçamentária anual – LOA, o Demonstrativo do Orçamento do Idoso, com o objetivo de aprimorar a transparência, a fiscalização e o controle social.

§1º. Para fins desta Lei, considera-se Orçamento do Idoso, a soma dos gastos orçamentários de um conjunto de subações que tenham em seus objetivos, ainda que de forma implícita, a finalidade de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º. As subações devem ser selecionadas, agregadas e consolidadas na lei orçamentária anual, após análise ao plano plurianual 2022-2025.

§3º. O demonstrativo do Orçamento do Idoso a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- a) função e subfunção;
- b) programa e subação;
- c) fonte de recurso;
- d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- e) crédito orçamentário.

§4º. São consideradas exclusivas, devendo receber cem por cento dos recursos previstos, as subações que influenciam diretamente na promoção da Política Municipal da Pessoa Idosa (PMPI) e, não exclusivas, devendo receber vinte e cinco por cento dos recursos, as subações com médio impacto sobre a promoção e melhoria das condições de vida do idoso.

§5º É vedado a suspensão e o remanejamento orçamentário de qualquer ação constante no anexo destinado ao Orçamento do Idoso.

§6º A vedação do remanejamento orçamentário citado no parágrafo anterior não se aplicará quando o remanejamento for entre as ações orçamentárias constantes no anexo do Orçamento do Idoso.

Art. 12-B. A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de junho de cada ano, relatório sobre a execução do Orçamento do Idoso.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- a) previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- b) diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- c) previsão orçamentária do exercício atual;
- d) diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

## Seção VI

### Orçamento Para O Custeio Relativo Ao Benefício Para O Transporte Público

Art. 13. O poder executivo acrescentará, em forma de anexo, demonstrativo do Orçamento para o custeio relativo ao benefício para o transporte público, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle.

§1º O demonstrativo a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária:

- a) função e subfunção;
- b) programa e subação;
- c) fonte de recurso;
- d) tipo (exclusivo e/ou não exclusivo);
- e) crédito orçamentário.

Art. 14. A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de junho de cada ano, o Orçamento para o custeio relativo ao benefício para o transporte público.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput do artigo deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

- a) previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
- b) diferença entre previsão e execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
- c) previsão orçamentária do exercício atual;
- d) diferença entre previsão orçamentária do exercício atual e do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

## Seção VII

### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 15. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais

suplementares, em limite a ser fixado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§1º. O Poder Executivo poderá criar estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, após conhecimento e prévia autorização do Poder Legislativo quando o valor das dotações exceder o percentual de remanejamento.

§3º. Remanejar recursos entre despesas do mesmo programa, grupo, modalidade de aplicação e fonte de recurso alocadas em atividades, projetos e operações especiais desde que não onere valor da subação.

§4º. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;

VI - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

VII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais; VIII - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de Alagoas para cobertura de quaisquer despesas.

§5º. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§6º. Quando da abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produtos de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VIII

### Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

## Seção IX

### Da Limitação de Empenho

Art. 17. Na hipótese da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, será feita observando as diretrizes aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, e alterações posteriores, e dar-se-ão por estabelecimento de percentuais específicos para o conjunto de Projetos e Atividades, buscando-se preservar os gastos com Pessoal, Encargos Sociais e Dívida Pública.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante a tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada

órgão terá como limite, sendo necessário acordo entre as Casas para que haja limitação de empenho.

## Seção X

### Da Geração de Despesas

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2023, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 19. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 20. Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II do caput e o § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## Seção XI

### Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o até modalidade, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Economia, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da CF/1988.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 e a Portaria STN no 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal Economia - SEMEC, via Sistema Unificado de Processo Eletrônico - SUPE a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de dezembro de 2009; nº 94, de 15 de dezembro de 2016; e o art.101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 94,

de 15 de dezembro de 2016; nº 99, de 14 de dezembro de 2017; e nº 109, de 15 de março de 2021, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

§1º. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§2º. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 28. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, §3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, observadas as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores, deve ser inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do limite apurado da despesa total com pessoal, no exercício de 2022 da receita corrente líquida;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

V - implantação do piso nacional da enfermagem de acordo com a Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022;

VI - implantação do piso nacional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, conforme a Emenda Constitucional nº120 de 05 de maio de 2022;

VII - consolidação do Decreto nº 7.463 de 10 de dezembro de 2012 que contempla a categoria dos profissionais de odontologia.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei que lhe permita conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000- LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 31. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 32. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas nesta Lei, transferências para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e legislação municipal vigente e que não preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e registrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social;

II - Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - Sejam qualificadas como organizações sociais; VII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal nos projetos e eventos.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de vinte e quatro meses;
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

Art. 33. A transferência de recursos públicos, a título de subvenções econômicas, para cobrir necessidades de pessoas jurídicas com fins lucrativos deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, desporto, turismo, educação ou cultura.

§1º. A transferência de recursos dependerá de parecer prévio do ordenador de despesa, do Órgão Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada e da PGM.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções econômicas, a entidade deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos (Redação dada pela emenda nº 05/2021);
- h) Plano de aplicação dos recursos solicitados; e
- i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos às entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município de Maceió.

Art. 35. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 36. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados pelos termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação do Programa de Aluguel Social (PAS).

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de subvenção econômica autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF.

Art. 39. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

## **CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DE CAPITAL**

Art. 40. Na programação da despesa não poderão ser:

- a) Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 41. As condições para a contratação, o custo de referência e a execução das obras e dos serviços de engenharia, executados com recursos dos orçamentos de outros entes e agentes financeiros, atenderão os critérios estabelecidos pela legislação pertinente do órgão concedente.

Parágrafo único. Cabe à municipalidade prezar pela contratação de empresas que tenham em suas atividades e serviços a busca pela inovação, redução de impacto ambiental, controle de origem das matérias primas, respeito a criança, salubridade do trabalho, respeito às comunidades tradicionais, mananciais, logística reversa e afins.

I - garantir a responsabilidade ambiental na contratação e produção e execução de trabalho na cidade.

II - promover e valorizar empresas que trabalham com responsabilidade ambiental e social de forma inovativa, inteligente e ecológica.

III - criar um ambiente de estímulo e fomento ao surgimento de empresas que trabalham de forma criativa, com inovação e fazendo

uso de matéria prima - inclusive logística reversa, mão de obra e inteligência local, fomentando o desenvolvimento e emancipação das atividades originais, locais e vernaculares.

Art. 42. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes, cancelados após análise econômico-financeira da Secretaria Municipal de Economia.

Art. 43. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 46. Se a Lei Orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na razão de 1/12 (um doze avos), com ações custeadas exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

§1º. Caso a Lei Orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia fazer publicar a programação financeira mensal, compatível com o Projeto de Lei Orçamentária encaminhado ao Poder Legislativo, na razão 1/12 (um doze avos) dos valores consignados às dotações orçamentárias.

§3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos sociais, educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 47. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei, indicando:

- a) órgão e unidade orçamentária;
- b) a funcional programática;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares;
- e) recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) contrapartida obrigatória do tesouro municipal a recursos transferidos ao município;
- g. recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III. sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§3º. O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 48. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 49. Fica vedado o uso de receitas indenizatórias ou compensatórias para gasto corrente para despesa de pessoal e encargos sociais, exceto as decorrentes de dívidas e indenizações.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

§1º. A administração pública municipal adotará a Agenda Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, assim como regras e portarias do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em sua gestão visando o estabelecimento de programas que visem o reequilíbrio ambiental em seus diversos aspectos. Com a finalidade de promover a responsabilidade socioambiental e a adoção de procedimentos, referenciais de sustentabilidade e critérios socioambientais nas atividades do setor público em concordância com a Agenda 21 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

§2º. O município também deverá cumprir com os planos de manejo referente às Áreas de Preservação Ambiental (APA) e Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas dentro da Região Metropolitana de Maceió (RMM), conforme a seguir:

I - garantir a responsabilidade ambiental (fauna, flora, vegetação, geografia, estabilidade geológica entre outros objetivos previstos no CONAMA) na execução de obras, planos e projetos para a cidade;

II - realizar campanhas para apresentação e incentivo à conservação ambiental urbana e preservação das áreas de APP (CONAMA);

III - Realizar estudos, planos e projetos que visem reduzir os desequilíbrios ambientais urbanos (inundações, erosão, afundamento, assoreamento entre outros) observados recentemente no território de Maceió;

IV - Realizar desapropriação, regularização e criar soluções eficientes ecologicamente diante da necessidade de produção de habitação que se encontram em faixas de fragilidade ambiental. Coibir novas ocupações/invasões em áreas que colocam em risco não só os ocupantes, mas também toda população da cidade visto a instabilidade climatológica que atravessamos e suas consequências (que se dão de forma sistêmica), por exemplo; preservação das áreas de encostas e margens de corpos d'água (como prevê CONAMA) com a recuperação das áreas de restinga e mata ciliar com objetivo de fixar e dar segurança geológica as áreas inundáveis.

§3º. O município também deverá cumprir com os planos de melhorias no desenvolvimento de mobilidade urbana conforme o que se segue:

I - fomentar a utilização dos transportes coletivos como meio de otimização e solução para a mobilidade urbana, com a criação e expansão das modalidades existentes, inclusive do modal ferroviário;

II - realizar campanhas para apresentação e incentivo na utilização dos transportes coletivos disponíveis;

III - realizar estudo comparativo acerca das vantagens, alcance e capacidade para transporte de massa;

IV - realizar desapropriação do trecho de passagem da linha férrea para expansão até o shopping em Mangabeiras.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de

2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 52. As metas físicas, previstas nos Anexos de Metas e Prioridades desta Lei, devem ser ajustadas quando da apresentação de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificada a necessidade de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 53. É vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do inc. XIV do caput do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 54. Fica a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, através da Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

Art. 55. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância à integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 2022..

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6FE1A0EA

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: V CAVALCANTE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.290.247/0001-05**, situada na Rua Boa Vista, nº. 444-A – Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-248, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA TRABALHADOR DO POVO**”, situada na Rua Boa Vista, nº. 444-A – Bairro: Prado – Maceió/AL – CEP Nº. 57.010-248 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B77B25D7

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.328.118/0237-45**, situada na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, nº. 239 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-230, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES**”, situada na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, nº. 239 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-230- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B58EC0E4

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: C. GERÔNIMO DE LIMA – TELECOM - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.702.355/0001-90**, situada na Travessa Pau D’Arco, nº. 163 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-332, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LIMA TELECOM**”, situado na Travessa Pau D’Arco, nº. 163 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-332- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B980ADF9

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ACESSÓRIOS MINEIRÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.342.949/0001-20**, situada na Avenida Doutor Celestino Chagas Silva, nº. 06 - Fundos Loteamento J. Saúde - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-260, com Atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ACESSÓRIOS MINEIRÃO PEÇAS E SERVIÇOS**”, situado na Avenida Doutor Celestino Chagas Silva, nº. 06 - Fundos Loteamento J. Saúde - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-260- Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**28EB102C

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Sampaio Marques, Nº. 25 – Empresarial Delman – Sala 913 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-107, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL STÚDIO DESIGN II - TANNAT**”, situado na Rua Professor Nadir Maia Gomes Rego, nº. 158 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL.- Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9B173C59

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.057.223/0306-74**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 10.600 - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº.

57.046-005, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**SENDAS DISTRIBUIDORA**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 10.600 - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-005. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**619F34F9

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: DISTRIBUIDORAMONTES CLAROS LTDA**, – CNPJ/MF Nº. 10.499.478/0002-42, SITUADA NA RUA CIRILO DE CASTRO, N.º 242 – BAIRRO: LEVADA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.017-050, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – MACEIÓ/AL**, A **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** DE “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**DISTRIBUIDORA MONTES CLAROS**”, SITUADA NA RUA CIRILO DE CASTRO, N.º 242 – BAIRRO: LEVADA – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.017-050, Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A123E19

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ESTELAR INDÚSTRIA DE AÇO LTDA**, localizada na Rua Projetada 672, nº 2, Quadra 12, Lote 01, Antares – Maceió/AL - CEP Nº. 57.083-679, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.886.861/0001-82, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a Regularização a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**ESTELAR INDÚSTRIA DE AÇO**”, localizada na Rua Projetada 672, nº 2, Quadra 12, Lote 01, Antares – Maceió/AL - CEP Nº. 57.083-679. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E40AA9B6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CRBS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **56.228.356/0113-38**, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº. 3.607 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CDD MACEIÓ**”, situada na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº. 3.607 – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**35C25235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC  
CRONOGRAMA DE FÉRIAS DO MÊS DE JANEIRO/ 2023.**

A **COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, MARIA SRA. EVÂNIA TITÁRA DE ARAÚJO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMUNICA AOS SERVIDORES ABAIXO DESCRITOS O CRONOGRAMA DE FÉRIAS A PARTIR DE **JANEIRO/2023**.

**CRONOGRAMA DE FÉRIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023**

NOME	MATRICULA Nº.
ANTONIO CESAR DACAL REIS	938-5
AUTANILDO DE FRETAS COSTA	932318-0
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	934881-6
CLAUNIDES MARIA DE OMENA NASCIMENTO	3557-2
CLOVIS ANTONIO DE LIMA RAMIRES	686-6
DIVANILDA GUEDES DE FARIAS	5872-6
EDILENE MARIA TIMOTEO FERREIRA	2934-3
EDIVALDO TIMOTEO FERREIRA	2714-6
EDSON AFONSO DE MELO JUNIOR	2862-2
EDUARDO GIL XAVIER GROSSI	24396-5
ELINE BATISTA DA SILVA	928874-0
ELISANGELA TOLEDO DE ALMEIDA	24374-4
FLAVIO NUNES BARBOSA DA SILVA	24592-5
GRACIANA ALECIO SILVA DIAS	927328-0
JADIR LUIS DE ANGELO PINTO	929015-0
JORGE ALVIM BRITO	2532-1
JOSE ALVANDIR SAMPAIO DE AGUIAR	5804-1
JOSE AUGUSTO BARBOSA DE CARVALHO	691-2
JOSE HAROLDO LIMA DE MIRANDA	8334-6
JOSE ROBERTO OLIVEIRA MORAES	2629-8
JOSE RONALDO MATIAS ELOI	5839-4
JOSENILDO FELIX DA SILVA	3596-3
JOSILENE CAVALCANTE LUCIANI	22378-6
KARYNE DA ROCHA PARANHOS MONTEIRO	920312-5
LAVOISIER LEITE FILHO	2139-3
LEONIDIO CICERO MONTENEGRO ALVES	2691-3
LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	3517-3
LUIZ ANTONIO FERREIRA CEZAR	7975-8
MARCIO DANIEL DA SILVA	920735-0



MARIA ELIANE MARTINS SANTOS	928199-1
MARIA GIOVANNI CAVALCANTE MADEIROS	930178-0
MARIA LUCIA CALHEIROS DE SIQUEIRA	4349-4
NASTIA MARIA WANDERLEY PEREIRA	1613-6
NELSON MONTENEGRO FIGO	932465-8
PAULO CESAR LEONARDO DE SIQUEIRA	1935-6
RICARDO CAVALCANTE ANTAS	926285-7
ROGERIO LUIZ GONCALVES MOTA	2349-3
SAMMARA CARDOSO LIRA DE LIMA	923912-0
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM	942800-3
SERGIO DE ARAUJO PEDROSA	24593-3
SILVANA MARTHA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	19591-0
THIAGO SALGUEIRO DE ALMEIDA CORREIA	920850-0
WELLINGTON DAMASCENO FREITAS	934753-4
WILMA CORREIA COSTA CIRILO	943291-4
WILMA LALINY MACAHADO MARINHO SANTOS	920755-4

\*Republicado por Incorreção.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:37C3CD45

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047297/2021.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo 2, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades deste Município.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **TECBOL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.183.604/0001-77, situada na situada na Rua Vereador José do Nascimento, nº. 33-A – Bairro: Centro - Santa Cruz de Minas/MG – CEP Nº. 36.328-000, no valor global de **R\$ 67.102,83 (Sessenta e sete mil, cento e dois reais e oitenta e três centavos).**

**ITEM - EXCLUSIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bola de Futebol de Society, composição em PVC, peso 420/450g, circunferência 68/69cm.	Und	268	Dalebol / SocietyPVC	R\$ 48,00	R\$ 12.864,00
2	Bola de Handebol H1L, confeccionada em PU, costurada, 32 gomos, c/peso entre 230 à 270g, circunferência entre 49 a 51cm, miolo removível e lubrificado.	Und	156	Dalebol / H1L	R\$64,00	R\$ 9.984,00
8	Bola de Mini Voleibol oficial, confeccionada em microfibra, matrizada, com 18 gomos, peso entre 240 a 270g e circunferência entre 60 a 63cm, com miolo removível e lubrificado	Und	669	Dalebol / Vôlei Microfibra	R\$38,23	R\$ 25.575,87
10	Bola Handebol HL2 peso aproximado 325/400g circunferência 54/56 cm.	Und	156	Dalebol / H2L	R\$56,80	R\$ 8.860,80

**ITEM - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	Bola de vôlei de quadra profissional oficial de quadra apropriada para competições, estruturacomposta em lâminas, cor amarelo-marinho, material de couro com cobertura laminada, circunferência de 65-67 cm.	Und	132	Dalebol / VôleiOficial	R\$ 74,38	R\$ 9.818,16

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:B3450D4C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047297/2021.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo 2, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades deste Município.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa, **RBM ESPORTES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.819.743/0001-26, situada na Rua Pedro Zanetti, nº. 142 – Bairro: Canguiri, Colombo/PR – CEP Nº. 83.412-585, perfazendo o valor global de **R\$ 58.240,28 (Cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**.

#### ITEM - Exclusivos

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/ Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Bola de Iniciação Nº 12, matrizada, confeccionada com borracha. Diâmetro: 57 - 59 cm, Peso: 250 - 270 g, Câmara: Câmara Airbility Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UND	1246	Pista e Campo/ Nº 12	R\$ 21,39	R\$ 26.651,94
4	Bola de Iniciação Nº 14, matrizada, confeccionada com borracha. Diâmetro: 65 - 67 cm, Peso: 350 - 370g, Câmara: Câmara Airbility, Miolo: Miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UND	1246	Pista e campo/ Nº 14	R\$ 24,49	R\$ 30.514,54
16	Bolas de Tênis de Campo, padrão oficial aprovada pela IPF/CBT, confeccionada em borracha vulcanizada e com revestimento com feltro (tecido formado por nylon e lã), Peso Aproximado: Min. 56g - Máx. 58g. Embalagem contendo 03 (três) unidades por estojo.	PCT	20	Wilson/ Championship	R\$ 53,69	R\$ 1.073,80

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F8BB0B65

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.047297/2021.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo 2, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades deste Município.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa, **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.099.984/0001-51, situada na Rua Rodrigues de Aquino, nº. 480 - Sala 003 – Bairro: Jaguaribe - João Pessoa/PB – CEP Nº. 58.015-040, perfazendo o valor global de **R\$ 2.607,93 (Dois mil, seiscentos e sete reais e noventa e três centavos)**.

#### COTA EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Bola de Medicinebol 1Kg, matrizada, confeccionada de borracha com câmara airbility, forro multiaxial e miolo Slip System (lubrificado e substituível).	UND	39	Magussy/ Medicinebol kg 1KG	R\$ 66,87	R\$ 2.607,93

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 16 de Janeiro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C046C6EF